



SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS SOB O REGIME DE FRETAMENTO URBANO

REQUISITOS/PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

DAS DEFINIÇÕES

- Decreto Municipal nº 26.433, de 04 de novembro de 2021 que regulamenta o Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros, de interesse Municipal, sob a modalidade de Fretamento Urbano. Trata-se de serviço prestado somente por pessoas jurídicas, com fins lucrativos, mediante contrato escrito específico para o exercício de tal atividade, para uma ou mais viagens, destinando-se ao transporte de usuários definidos e previamente conhecidos, podendo ser classificados da seguinte forma:
 - **Serviço de Fretamento Contínuo:** é o serviço contratado, por escrito, para viagens de mesmo itinerário, onde as partes, contratantes e transportadores, acordam preços de reiteradas viagens, devendo fixar pontos de saída e chegada;
 - **Serviço de Fretamento Eventual:** é o serviço contratado entre particulares para deslocamentos específicos, sem cobrança de tarifa, restrito a uma viagem, com data, horário e destino claramente definidos.
- **Registro:** cadastro de Pessoa Jurídica, com validade definida, inscrita na URBES para prestação do serviço de transporte de passageiros sob a modalidade de fretamento urbano;
- **Alvará:** documento de porte obrigatório, no interior do veículo, que autoriza o veículo de propriedade do Transportador a servir de instrumento para prestação de serviço de transporte de passageiros sob a modalidade de fretamento urbano;
- **Transportador:** Pessoa Jurídica autorizada à exploração dos serviços de transporte de passageiros sob a modalidade de fretamento urbano.

DOS REQUISITOS

EMPRESA

- Instrumento constitutivo, arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), onde conste como objeto social, a exploração do transporte coletivo de passageiros, sob o regime de Fretamento Urbano;
- Inscrição no cadastro de contribuinte da Prefeitura Municipal de Sorocaba;
- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS SOB O REGIME DE FRETAMENTO URBANO

REQUISITOS/PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

DOS REQUISITOS (Continuação)

- Relação, especificação e prova de propriedade ou arrendamento mercantil de, no mínimo 02 (dois) veículos componentes da frota, com documentação devidamente licenciado para o ano vigente, disponíveis para o serviço de fretamento urbano;
- Prova de disponibilidade permanente de garagens próprias ou alugadas, adequadas para o estabelecimento e circulação da frota no Município de Sorocaba.

EMPRESA

- Deverá dispor de pessoal necessário à prestação de serviço, atendendo a todas as exigências legais na forma de sua contratação, devendo adotar periodicamente, processos adequados de aperfeiçoamento de pessoal, especialmente daqueles que desempenham atividades relacionadas e dos que mantenham contato com o público.

VEÍCULOS

- Na condição de “ônibus e/ou microônibus”, desde que satisfaçam as condições de segurança, conforto e higiene, bem como as especificações deste Regulamento;
- Para veículos cadastrados com data posterior à data deste regulamento, a idade do chassi não poderá ser superior a 15 (quinze) anos. Para os veículos cadastrados até a data de publicação deste regulamento, a idade limite será de 20 (vinte) anos;
- Comprovante emitido por órgão de inspeção veicular credenciado pelo INMETRO ou cartão de vistoria da ARTESP, ANTT ou da EMTU, certificando que os veículos encontram-se em perfeitas condições de segurança, conservação e uso, o qual deve ser revalidado a cada 12 (doze) meses;
- Prova de contratação de seguro para todos os veículos da frota, prevendo o ressarcimento das despesas em caso de acidente ou qualquer outra ocorrência, com demonstração da vigência do mesmo;
- Relatório de Medição de Opacidade para todos os veículos.

SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS SOB O REGIME DE FRETAMENTO URBANO

REQUISITOS/PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

DOS PROCEDIMENTOS

1ª ETAPA

A empresa deverá apresentar requerimento específico – MODELO PADRÃO URBES, juntamente original e fotocópia dos documentos descriminados a seguir:

- Instrumento constitutivo, arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), onde conste como objeto social, a exploração do transporte coletivo de passageiros, sob o regime de Fretamento Urbano;
- Inscrição no cadastro de contribuinte da Prefeitura Municipal de Sorocaba;
- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de disponibilidade permanente de garagens próprias ou alugadas, adequadas para o estabelecimento e circulação da frota no Município de Sorocaba;
- Prova de capital integralizado correspondente a no mínimo R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);
- Certidão Negativa de Falência ou de Concordata, expedida pelo cartório distribuidor do Município;
- Atestado de idoneidade financeira da empresa, fornecido por um estabelecimento bancário;
- Certidões Negativas de Débitos junto à fazenda do Município (Tributos Mobiliários);
- Relação, especificação e prova de propriedade ou arrendamento mercantil de no mínimo 02 (dois) veículos componentes da frota com documentação devidamente licenciado para o ano vigente, disponíveis para o serviço do Fretamento Urbano;
- Comprovante emitido por órgão de Inspeção Veicular credenciado pelo INMETRO ou cartão de vistoria da ARTESP ou ANTT certificando que os veículos encontram-se em perfeitas condições de segurança, conservação e uso, o qual deve ser revalidado a cada doze meses;
- Prova de contratação de seguro para todos os veículos da frota, prevendo o resarcimento das despesas em caso de acidente ou qualquer outra ocorrência, com demonstração da vigência do mesmo;
- Relatório de Medição de Opacidade para todos os veículos.

SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS SOB O REGIME DE FRETAMENTO URBANO

REQUISITOS/PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

2ª ETAPA

Após conferência da documentação, a URBES convocará a empresa para realizar o recolhimento das taxas de expedições. Posteriormente, será agendado uma data para vistoria dos veículos na garagem da empresa, ocasião em que serão verificadas as condições de conservação e funcionamento dos bens. Estando os veículos aprovados, será afixado no para-brisa destes o Selo Autorizador, e então será entregue o Registro da empresa e respectivos Alvarás dos veículos, ambos com validade para 2 (dois) anos.